



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO RIO DE JANEIRO E O
OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Avenida Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892247/0001-74, doravante designado simplesmente CAU/RJ, neste ato representado por seu Presidente, JERÔNIMO DE MORAES NETO, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e o OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, configurada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede na Rua Heitor Stockler de França, n.356, sala 101, Curitiba, inscrito no CNPJ sob n. 10.498.528/0001-96, doravante designado simplesmente OSB, neste ato representado por seu Presidente NEY DA NÓBREGA RIBAS, portador da Carteira de Identidade nº 10R490696, inscrito no CPF sob nº 218.509.179-49, e por seu vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Aliança, PEDRO GABRIL KENNE DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 7005454207, inscrito no CPF sob nº 168.411.230-34, resolvem de comum acordo firmar o presente acordo de cooperação técnica na forma das Leis n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Estabelecer condições de mútua cooperação entre o CAU/RJ e o OBS com os seguintes objetivos:



CAU/RJ

SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- 1.1 Acompanhar as licitações, contratações e aquisições de produtos e serviços públicos relacionados às áreas da Arquitetura e Urbanismo, realizadas no estado do Rio de Janeiro, objetivando verificar sua legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência;
- 1.2 Apoiar, participar e realizar eventos e palestras destinados à divulgação de iniciativas em prol da transparência e da correta aplicação dos recursos públicos em obras e serviços concernentes à arquitetura e urbanismo;
- 1.3 Colaborar mutuamente para a divulgação e a implantação de medidas voltadas ao aprimoramento da gestão pública atinente à obras e serviços de arquitetura e urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:

2.1 Mediante demanda e disponibilidade, fornecer informações acerca de fiscalizações, registro de responsabilidade técnica – RRTs e outros dados disponíveis relativos às obras e serviços técnicos relacionados às obras públicas realizadas no Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo do que dispõe a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no que se refere a assegurar a proteção da informação pessoal (aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável) de forma a fornecer apenas o número do RRT, nome do responsável técnico, endereço da obra, atividade realizada e nome do contratante.

2.2 Em comum acordo, colaborar com o OSB na divulgação de iniciativas e eventos em favor da transparência e da correta aplicação de recursos públicos;

2.3 Em comum acordo, interagir e participar em iniciativas do OSB que abranjam atividades de interesse do CAU/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OSB:

3.1 Encaminhar ao CAU/RJ informações sobre licitações, contratos e aquisições de produtos e serviços de arquitetura e urbanismo realizados no âmbito da administração pública, como subsidio para a fiscalização;

3.2 Interagir e participar em iniciativas do CAU/RJ, na área de atuação do OSB;

3.3 Em comum acordo, interagir e participar em iniciativas do CAU/RJ que englobem ações de interesse do OSB.

CLÁUSULA QUARTA – DA TROCA DE INFORMAÇÕES



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Os dados e informações que serão trocados entre os signatários deverão ser fornecidos através de listagens ou arquivos preparados com essa finalidade, ficando vetado o acesso para consultas por parte do OSB diretamente ao sistema informatizado do CAU/RJ, no que diz respeito aos dados de acesso restrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO AO CONVÊNIO

Considerando que o OSB é o coordenador de uma rede que dissemina e padroniza a metodologia de atuação dos observadores, fica estabelecido através do presente Termo de Cooperação que os Observatórios Sociais locais poderão formalizar sua adesão a este instrumento, de caráter mais amplo, caso seja de interesse do CAU/RJ, mediante a assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, cabendo a cada um arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação terá vigência da data da assinatura até 27 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, se conveniente, através de Termo Aditivo.



CAU/RJ

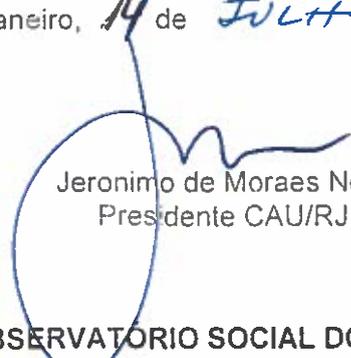
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

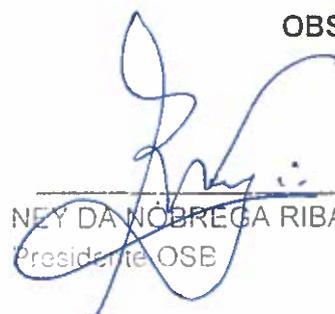
Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes após a tentativa de solução administrativa de que trata o art.42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014, é pertinente o foro especial do CAU/RJ, da cidade do Rio de Janeiro, na forma do que dispõe o art.24, §3º da Lei 12.378/2010.

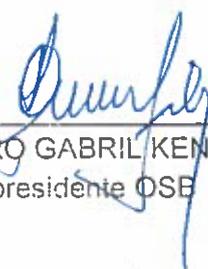
E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que, após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 14 de JULHO de 2017.


Jeronimo de Moraes Neto
Presidente CAU/RJ

OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL


NEY DA NOBREGA RIBAS
Presidente OSE


PEDRO GABRIL KENNE DA SILVA
Vice-presidente OSE

TESTEMUNHAS


TATIANA Q A BASTOS


Conselheiro do CAU/RJ,
LUIS FERNANDO VALVERDE SALANDIA
Identidade CAU n. A13601-8
CPF 805.450.687-20

Identidade : OAB RJ 174.980
CPF 053.491.157-90